



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N:440/2022. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. RUBENS MARCOS AMORIM DE SOUZA, DO CARGO DE SUB-SECRETÁRIO, DA SECRETARIA DE GOVERNO.
- DECRETO : 441/2022. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. GILVACI MATIAS DE SOUSA, DO CARGO DE SUB-SECRETÁRIO, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.
- DECRETO N: 443/2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. HILDEGAR MENDES DE OLIVEIRA, DO CARGO DE SUB- SECRETÁRIO, DA SECRETARIA DE GOVERNO
- DECRETO N::442/2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. RUBENS MARCOS AMORIM DE SOUZA, DO CARGO DE SUB-SECRETÁRIO, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.
- DECRETO Nº444/2022 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. PALOMA NUNES DE SOUZA, DO CARGO DE INSPETOR ESCOLAR NA ESCOLA MUNICIPAL ODETE NUNES DOURADO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (1)
- DECRETO Nº445/2022 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SRA. IVETE LOULA VASCONCELOS DO CARGO DE ADMINISTRADOR HOSPITALAR , DA SECRETARIA DE SAÚDE. (1)
- DECRETO Nº446/2022 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. ERICK DANTAS BRITO, OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE, DO GABINETE DO PREFEITO.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 05/2022 "DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS E FINAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2023".
- PORTARIA SEMADES Nº169/2022, DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL, (Nº 045/DLA/SEMADES/NOV-2022) DM MARTINS CHOCOLATES LTDA, 46.456.011/0001-81.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0336/2022

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO QUALITATIVO AO CONTRATO Nº 011201/2022

EDITAIS

- EDITAL N :09/2022- RETIFICAÇÃO EC 08/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO -REDA- EDITAL DE ABERTURA N001/2022



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº 440/2022

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Rubens Marcos Amorim de Souza**, do cargo de Sub-Secretário, da Secretaria de Governo.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o **Sr. Rubens Marcos Amorim de Souza** do cargo de Sub-Secretário, da Secretaria de Governo, no quadro de cargo comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de novembro de 2022.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2022

Elmo Vaz

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil. Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº 441/2022

Dispõe sobre a Exoneração do **Sr. Gilvaci Matias de Sousa**, do cargo de Sub-Secretário, da Secretaria de Agricultura.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o **Sr. Gilvaci Matias de Sousa** do cargo de Sub-Secretário, da Secretaria de Agricultura, no quadro de cargo comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de novembro de 2022.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2022

Elmo Vaz

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº 443/2022

Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Hildegar Mendes de Oliveira**, do cargo de Sub-Secretário, da Secretaria de Governo.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **Sr. Hildegar Mendes de Oliveira** do cargo de Sub-Secretário, da Secretaria de Governo, no quadro de cargo comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de novembro de 2022.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2022

Elmo Vaz

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil. Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº 442/2022

Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Rubens Marcos Amorim de Souza**, do cargo de Sub-Secretário, da Secretaria de Agricultura.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **Sr. Rubens Marcos Amorim de Souza** do cargo de Sub-Secretário, da Secretaria de Agricultura, no quadro de cargo comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de novembro de 2022.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2022

Elmo Vaz

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil. Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº 444/2022

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Paloma Nunes de Souza**, do cargo de Inspetor escolar na Escola Municipal Odete Nunes Dourado, da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a **Sra. Paloma Nunes de Souza** cargo de Inspetor escolar na Escola Municipal Odete Nunes Dourado, da Secretaria de Educação, no quadro de cargo comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de novembro de 2022.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2022

Elmo Vaz

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil. Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº 445/2022

Dispõe sobre a exoneração a pedido da **Sra. Ivete Loula Vasconcelos** do cargo de Administrador Hospitalar, da Secretaria de Saúde.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido **Sra. Ivete Loula Vasconcelos** do cargo de Administrador Hospitalar da Secretaria de Saúde, no quadro de cargo comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de novembro de 2022.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2022

Elmo Vaz

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº 446/2022

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Erick Dantas Brito**, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, do Gabinete do Prefeito.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o **Sr. Erick Dantas Brito**, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, do Gabinete do Prefeito, no quadro de cargo comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de novembro de 2022.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2022

Elmo Vaz

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PORTARIA DE MATRÍCULA Nº 005/2022 ANO LETIVO - 2023

“Dispõe sobre Diretrizes, Normas e Períodos para a realização de Matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2023”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em face do disposto nos Artigos 11 e 18 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a todo cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais – UEM;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do/a educando/a e candidato/a a matricular-se na Rede Pública de Ensino Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos/às estudantes nas Escolas da Rede Pública Municipal, facilitando o processo de inclusão e permanência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.394/96 com regulamentação do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes à vida escolar dos/as estudantes;

CONSIDERANDO os Pareceres Normativos CEB/CNE 05/97 e 12/97 que regulamentam a LDB;



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 07/2010 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 05/2009 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

CONSIDERANDO o Artigo 37, da LDB nº 9.394/96, que diz “a Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na própria idade”. Em seu § 1º diz que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular a oportunidade educacional apropriada, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames;

CONSIDERANDO a LDB de 96 na qual a EJA passa a ser modalidade da educação básica nas etapas do ensino fundamental e médio, e como tal receber tratamento subsequente;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2007 do Conselho Municipal de Educação – CME/Irecê-BA;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2008 do Conselho Municipal de Educação – CME/Irecê-BA;

CONSIDERANDO a Resolução do CEE Nº 14/2019 que estabelece normas sobre classificação, reclassificação e regularização da vida escolar de estudantes da Educação Básica nas suas diferentes modalidades, com fundamento nos artigos 23 e 24 da LDB, da Lei 9394/96, no Sistema de Ensino do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.274/06 de fevereiro de 2006, que instituiu o Ensino Fundamental de Nove Anos.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para as matrículas dos/as estudantes no Sistema Municipal de Educação, efetuadas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

Parágrafo Único Fica estabelecido que as matrículas/renovação dos/as estudantes “veteranos” ocorrerão entre **09 de novembro a 20 de dezembro de 2022**; para os estudantes “novatos”, estas matrículas acontecerão no período de **03 a 20 de janeiro de 2023**.

Fica estabelecido que as novas matrículas para turmas de creche deverão considerar as **inscrições**



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



online no período de **14 de novembro a 02 de dezembro de 2022** e o sorteio eletrônico no dia **12 de dezembro de 2022**.

Art. 2º Com o objetivo de atender aos parâmetros legais e garantir uma educação de qualidade, será obedecido o seguinte número de estudantes por sala:

IDADE		NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA	
		MÍNIMO	MÁXIMO
CICLO DA INFÂNCIA I (CRECHE)	ANO I	08	10
	ANO II	12	15
	ANO III	15	20
CICLO DA INFÂNCIA I (PRÉ-ESCOLA)	ANO IV	20	25
	ANO V	20	25

I. Ciclo da Infância I (Educação Infantil)

I. a. Fica estabelecido às Unidades de Ensino que deverão atender ao segmento da Educação Infantil:

Nº	UNIDADE	ANO
1.	Escola Municipal Nossa Infância	Anos IV e V
2.	Escola Municipal Marcondes Batista Félix	Anos III, IV e V
3.	E.E.I. Professor Paulo Freire	Anos III, IV e V
4.	E.E.I. Rená Marques Dourado	Anos I, II, III, IV e V
5.	E.E.I. Dean Moitinho Meneses	Anos I, II, III, IV e V
6.	E.E.I. Professora Sílvia Mendes Pereira	Anos I, II, III, IV e V
7.	E.E.I. Professora Alice Cardoso Rocha	Anos I, II, III, IV e V
8.	Escola Creche Lioness	Anos I, II e III
9.	Escola Francisco de Assis	Anos II, III, IV e V
11.	Escola Municipal Valdelice Alecrim da Silva	Anos III, IV e V
12.	Escola Municipal José Francisco Nunes	Anos III, IV e V
13.	Escola Municipal Adolfo Moitinho	Anos II, III, IV e V
14.	Creche Municipal Mãe Nília	Anos II e III
15.	Escola Municipal Anita Marques Dourado	Anos III, IV e V
16.	Escola Municipal Anísio Teixeira	Anos IV e V
17.	Escola Municipal José Pereira Durval	Anos III, IV e V
18.	Escola Municipal Quilombola José Miguel da Silva	Anos III, IV e V

I. b. Nas escolas do Campo, no que se refere ao atendimento à Educação Infantil, fica estabelecido que:

a. Só será permitida a organização de classes multianos (Anos III, IV e V) nas escolas do campo, de Creche e Pré-escola, quando estas não atenderem ao mínimo de estudantes por turma, estabelecido nesta Portaria.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



II. Ciclo da Infância II, Ciclo da Pré-Adolescência e Ciclo da Adolescência (Ensino Fundamental de 09 Anos)

ANO	NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA	
	MÍNIMO	MÁXIMO
ANO I - Infância II	20	25
ANO II - Infância II	25	30
ANO III - Infância II	25	30
ANO I - Pré-Adolescência	30	35
ANO II - Pré-Adolescência	30	35
ANO III - Pré-Adolescência	30	35
ANO I - Adolescência	30	35
ANO II - Adolescência	35	40
ANO III - Adolescência	35	40

II. a. Fica estabelecido que deverão atender estudantes do Ano I, II e III da Infância II e Ano I, II e III da Pré-Adolescência (Ensino Fundamental), as escolas da Sede e do Campo:

Nº	UNIDADE	ANO
1.	Escola Marcondes Batista Félix	Ano I – Infância II
2.	Escola Municipal Prof. Luiz Mário Dourado	Ano I, II e III – Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência
3.	Escola Municipal Sinésia Caldeira Bela	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
4.	Escola Municipal Padre Cícero	Ano I, II e III – Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência
6.	Escola Municipal Nossa Sr. ^a Aparecida	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
7.	Escola Municipal São Pedro	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
8.	Escola Municipal Prof. Edivanilson Alecrim Machado	Ano I, II e III – Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência
9.	Escola Municipal Valdelice Alecrim da Silva	Ano I, II e III – Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência
10.	Escola Municipal Adolfo Moitinho	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
11.	Escola Municipal Anita Marques Dourado	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
12.	Escola Municipal Anísio Teixeira	Ano I, II e III – Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



13.	Escola Municipal José Pereira Durval	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
14.	Escola Municipal Quilombola José Miguel da Silva	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência

II. b. Nas escolas do Campo, no que se refere ao atendimento ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais, fica estabelecido que:

- a. Será permitida a organização de classes multifases/multianos nas escolas do Campo de Fundamental – Anos Iniciais, estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo Único As classes multianos (escola do/no Campo) deverão ser assim organizadas (sempre que possível):

- a. Ano I, II e III – Infância II, na mesma turma;
b. Ano I e II – Pré-Adolescência, na mesma turma.

II. c. Fica estabelecido que deverão atender estudantes do Ano III da Pré-Adolescência e Ano I, II e III da Adolescência (Ensino Fundamental - Anos Finais), as escolas da Sede e do Campo:

Nº	UNIDADE	ANO
1	Colégio Municipal Odete Nunes Dourado	Ano III – Pré-Adolescência Ano I, II e III – Adolescência
2	Escola Municipal Prof. Joel Americano Lopes	Ano III – Pré-Adolescência Ano I, II e III – Adolescência
3	Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães	Ano I, II e III – Adolescência
4	Escola Municipal Prof. Edivanilson Alecrim Machado	Ano I, II e III – Adolescência
5	Escola Municipal Valdelice Alecrim da Silva	Ano I, II e III – Adolescência
6	Escola Municipal José Francisco Nunes	Ano I, II e III – Adolescência

II. d. Fica estabelecido que as escolas de Educação Integral e Integrada deverão atender estudantes do Ciclo da Infância I, Ciclo da Infância II e da Pré-Adolescência, nas escolas da Sede e do Campo:

Nº	UNIDADE	ANO
1.	Escola Parque Municipal Ineny Nunes Dourado	Ano I, II e III – Ciclo da Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência
2.	Escola Municipal Tenente Wilson M. Moitinho Dourado	Ano I, II e III – Ciclo da Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência
3.	Escola Municipal José Francisco Nunes	Ano I, II e III – Ciclo da Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência
4.	Escola Municipal Anísio Teixeira	Ano IV e V – Ciclo da Infância I Ano I, II e III – Ciclo da Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



5.	Escola Municipal Professora Irinalva Dias Fernandes	Ano I, II e III – Ciclo da Infância II Ano I, II, III – Pré-Adolescência
6.	Escola Municipal Marcionílio Rosa	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência

II. e. Fica estabelecido que serão atendidas turmas de **PRASEGUIR** nas escolas em que houver demanda.

II. f. Fica estabelecido que a Matrícula para EJA – Educação de Jovens e Adultos segue as normas e datas previstas nesta Portaria. Todo/a cidadão/cidadã com a idade corte de 16 anos poderá matricular na Modalidade EJA para o Segmento 1 e 2 do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais, bem como a sua continuidade ao longo da vida.

a. Segmento 1 (1º, 2º, 3º, 4º, 5º Ano – Anos Iniciais);

b. Segmento 2 (6º, 7º, 8º, 9º Ano – Anos Finais).

NÚMERO DE ESTUDANTES DA EJA POR TURMA

SEGMENTO	1	2
SEDE	Mínimo de 30 – Máximo de 35	Mínimo de 30 – Máximo de 35

II. g. Fica estabelecido que deverá atender à Modalidade EJA, os Segmentos 1 e 2, a Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães, desde que atenda o número mínimo desta Portaria.

III. h. Fica estabelecida a garantia de atendimento ao Projeto EJA no meu bairro, conforme demanda apresentada pelo Busca Ativa.

IV. i. De acordo com a LDB N° 9394/96 e o Plano Municipal de Educação em suas Metas 1 e 2, deverá ser garantido o direito à matrícula de todos os estudantes com a idade de 4 a 17 anos, mesmo que exceda o **número máximo de matrícula**, em situação específica, estabelecido nesta Portaria.

Art. 3º A equipe de funcionários da escola atuará na matrícula, recebendo e analisando a documentação do/da estudante e/ou candidato/a a matricular-se, fazendo cumprir os prazos estabelecidos para entrega da documentação exigida para a matrícula de **até 30 dias impreterivelmente**.

Art. 4º No ato da matrícula, o/a candidato/a à vaga em escola pública municipal deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Histórico Escolar (original) ou atestado de escolaridade;



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



2. Xerox da Certidão de Registro Civil (CN) ou Cédula de Identidade (RG), com os respectivos originais;
3. 02 fotos 3x4 recentes;
4. Xerox do comprovante de residência (conta de água ou energia), com os respectivos
5. Xerox do Cartão de vacina com comprovação da Covid-19 (para quem já chegou na idade de vacinação);
6. Xerox do Cartão do Programa Auxílio Brasil;
7. Xerox do Cartão do NIS;
8. Xerox de Cartão da Família (**obrigatório**);
9. Xerox de Cartão do SUS (**obrigatório**);
10. Xerox de Laudo/Relatório médico para estudantes com deficiência;
11. Xerox de RG e CPF dos pais.

Art. 5º Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, **Atestado de Escolaridade Original**, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá **especificar o ano e o segmento** que o/a estudante cursou neste ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar **no prazo de 60 (sessenta) dias**.

Art. 6º A Rede Municipal implantou em 2021 a Proposta Curricular por Ciclo de Formação Humana (PCCFH) em todas as Unidades de Ensino, em consonância com o Art. 23 da LDB 9394/96, que diz “A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, período semestrais, **ciclos** (grifo nosso), alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com **base na idade** (grifo nosso), na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”.

Art. 7º Respeitando a LDB 9394/96, Art. 23 (citado no artigo 7º desta Portaria), no §1º “**A escola poderá reclassificar os alunos** (grifo nosso),” para tratar de transferências entre estabelecimentos [...]; § 2º, inciso II: a) a promoção, para alunos que cursarem, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola; b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas; c) independente da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Art. 8º Fica determinado que a data de corte para matrícula de estudantes novatos/as deve considerar **até 31 de março**, conforme Resolução CNE/CEB nº 6 de 2010.

§ 1º Fica determinado que:

- I. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será oferecida em creches e pré-escolas de 0 a 5 anos;
- II. Só poderão ser matriculadas na Educação Infantil crianças que completem 1, 2, 3, 4 ou 5 anos até **o dia 31 de março do ano vigente**.
- III. As crianças que completam **6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Pré-escola**.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



Art. 9º Fica definido que o número de estudantes por segmento e por turma deverá respeitar os limites estabelecidos, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, conforme tabela do § 2º deste artigo.

§ 1º Fica definido que a Secretaria Municipal de Educação é responsável por remanejar os/as estudantes para outra Unidade Escolar Pública Municipal, caso alguma Unidade Escolar efetue matrícula em **desacordo** com o estabelecido nesta Portaria.

§ 2º Cabe à Unidade Escolar, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, se necessário, **proceder com a organização das turmas**, até o término do 1º trimestre, assegurando o número de estudantes estabelecidos no quadro abaixo:

Art. 10 O quantitativo de estudantes com deficiência por turma dependerá do grau descrito no relatório médico e, nos demais casos, dependerá do diagnóstico do/a estudante (de acordo com relatório da Equipe Multidisciplinar do CERMULT).

Art. 11 Fica estabelecido que o estudante com **Deficiência** deverá ser matriculado em Unidade Escolar regular.

§ 1º Considerar-se-á estudante com **Deficiência** aquele/a que apresentar laudo médico e/ou relatório.

§ 2º As escolas devem matricular estudantes com deficiência desde a educação infantil até o fundamental, como determina a Lei 13.146/2015, no art. 8º que institui a inclusão da pessoa com deficiência, a qual terá acesso ao currículo desenvolvido pelo/a professor/a do grupo correspondente.

§ 3º Quanto à realização da matrícula do/a estudante com deficiência o pai, mãe e/ou responsável, ao procurar a Secretaria da Escola, deverá apresentar a documentação abaixo solicitada:

- a. Cópia da documentação habitual para matrícula da escola nos termos do artigo 4º desta Portaria;
- b. Cópia dos Laudos Médicos (**atualizados**), os quais atestam a deficiência, os Transtornos do Espectro Autista (TEAs) e as dificuldades de aprendizagem diagnosticadas;
- c. Cópia dos Relatórios Avaliativos das Escolas, Professor/a das Salas de Recursos e do CERMULT onde o/a estudante foi matriculado/a e/ou atendido/a no ano anterior.

Art. 12 Fica estabelecido o **Calendário Escolar para o Ano Letivo 2023** a ser obedecido pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação.

§ 1º Fica estabelecida a carga horária mínima anual de 800 horas (parcial) e 1.400 (integral), com início em fevereiro e término em dezembro (Portaria Municipal 012/2021), excluídos o tempo reservado à Jornada Pedagógica, Conselhos de Classe, Reuniões Pedagógicas, Aulas de Recuperação e Avaliação Final, nos termos da LDB 9.394/96.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



§ 2º Será permitido à Unidade Escolar propor calendário diferenciado do padrão aqui apresentado, em decorrência de **reformas, situações específicas ocorridas**, devendo apresentar à Secretaria de Educação para análise e homologação.

§ 3º O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade de reposição do dia letivo ou da carga horária.

§ 4º A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidade.

Art. 13 A Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo 2023 ocorrerá no período de **01 a 03 de fevereiro de 2023**, iniciando o **período letivo em 06 de fevereiro de 2023**, conforme Calendário Padrão da Rede Municipal de Educação.

Art. 14 A Unidade Escolar fica obrigada a fixar na entrada da Escola o Calendário Escolar 2023 e em locais de fácil visibilidade, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade.

Art. 15 Fica terminantemente vetada às escolas a **omissão de vagas**, devendo a Unidade Escolar informar todas as vagas existentes para a oferta de matrícula.

Art. 16 O horário escolar deverá estar organizado no **Primeiro Dia Letivo** e ser fixado em cada **sala de aula, murais, nos pátios, nas salas administrativas, salas de gestão e da equipe docente**, devendo ser amplamente divulgado com toda a comunidade escolar.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Irecê/BA, 08 de novembro de 2022.

Prof. Agnaldo Alves de Freitas
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

002/MP/SEMADES/OUT-2022

PORTARIA Nº 168/2022

Dispõe sobre a **MANIFESTAÇÃO PRÉVIA** ao empreendimento com razão social **COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM**, CNPJ **13.554.910/0001-68**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da manifestação previa pelo município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **MANIFESTAÇÃO PREVIA** ao empreendimento com razão social **COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM**, CNPJ **13.554.910/0001-68**, para realização da atividade programa de pesquisa mineral no município de Irecê, com sede Av 4, Centro Administrativo da Bahia, Nº 460, Salvador-BA, CEP: 41.745-002.

Art. 2º - A referida manifestação só autoriza o empreendimento a realizar sondagem e perfuração de acordo com os pontos definidos nos estudos apresentados.

I - Três Marcos Sul:

FURO	X	Y	Azimute	DIP	ALVO
1	194119,6	8743087	0	60	TIS
2	194233,6	8743082	0	60	TIS
3	194323,7	8743078	0	60	TIS
4	193928,4	8743093	0	60	TIS
5	194121,4	8742986	0	60	TIS
6	194318,1	8742979	0	60	TIS

II - Três Marcos Norte

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

FURO	X	Y	Azimute	DIP	ALVO
1	194042,5	8744597	0	60	TIN
2	193977,3	8744647	0	60	TIN
3	194181,5	8744586	0	60	TIN
4	194193,7	8744691	0	60	TIN
5	192780,8	8744682	0	60	TIN
6	192781,9	8744781	0	60	TIN
7	192981,1	8744694	0	60	TIN
8	192981	8744578	0	60	TIN
9	193977,9	8744697	0	60	TIN
10	192763,9	8744128	0	60	TIN
11	192362,8	8744253	0	60	TIN

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRS (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

III - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

V - Adequar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23, adicionar sinalização horizontal (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho, entre outros);

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

VII - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

IX - Fica proibida toda e qualquer supressão vegetal nativa, devendo ser comunicada a SEMADES nos casos de transplante para acompanhamento do técnico, bem como em caso de extrema importância, seja encaminhada com antecedência de 15 dias o pedido de supressão para que seja analisada a possibilidade e definida a devida compensação, antes do ato de supressão;

X - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

XI - Apresentar resultados das pesquisas bem como publicar resultado obtido das características da área, para que possa ser utilizado por comunidade acadêmica bem como em pesquisas futuras no local.

XII - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALTA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta manifestação).

Art.5º - Qualquer proposta de modificação nos estudos apresentados deverá ser apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta MANIFESTAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa manifestação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 8º - A referida MANIFESTAÇÃO PRÉVIA pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Manifestação entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 6 meses.

Irecê – BA, 04 de novembro de 2022

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0336/2022.
Processo Administrativo nº. PA011810/2022

CONTRATADA: S. S. GAS LTDA.
CNPJ/CPF: 04.086.837/0001-56
VALOR GLOBAL: R\$ 9.204,00 (NOVE MIL E DUZENTOS E QUATRO REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA SUPRIR ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 24 de outubro de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 022410/2022.
Processo Administrativo nº. PA011810/2022
Dispensa de Licitação nº. 0336/2022.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DA CONTRATADA: S. S. GAS LTDA.
CPF/CNPJ: 04.086.837/0001-56
ESPECIE: Prestação de serviços
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR GLOBAL: R\$ 9.204,00 (NOVE MIL E DUZENTOS E QUATRO REAIS).
RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA SUPRIR ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.
Irecê, Bahia – 24 de outubro de 2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO QUALITATIVO AO CONTRATO Nº 011201/2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011201/2022, que entre si firmaram o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa LPATSA Alimentação e Terceirização de Serviços Administrativos LTDA - CNPJ/MF sob nº 13.530.225/0093-10. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo a ALTERAÇÃO QUALITATIVA do instrumento contratual nº 011201/2022, referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, no preparo da Alimentação Escolar, incluindo o fornecimento de logística, transporte e distribuição dos gêneros alimentícios, insumos e mão de obra para o armazenamento, preparo dos gêneros alimentícios e distribuição da Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares desta rede pública municipal de ensino e em suas unidades conveniadas da Secretaria Municipal de Educação de Irecê/BA, permanecendo inalterado o valor inicial do contrato. Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021. Irecê/BA, 04/11/2022.



**EDITAL Nº 09/2022 – RETIFICAÇÃO EC 08/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – REDA – EDITAL
DE ABERTURANº001/2022**

O Prefeito do Município de IRECÊ/BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos temporários da Prefeitura Municipal de Irecê, TORNA PÚBLICO o Edital nº 09/2022, retificando o Edital nº 08/2022, conforme o que se segue:

1. A ausência dos candidatos relacionados abaixo, por cargo e número de inscrição, convocados pelo Edital 07/2022 para submissão à Comissão Especializada para verificação das condições de autodeclaração, em 24/10/2022, culminou com a perda do direito de preencher as vagas definidas para RVN, permanecendo na presente seleção, na classificação da AMPLA CONCORRÊNCIA,

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	101 – Recepcionista	53101
02	101 – Recepcionista	53312
03	101 – Recepcionista	56138
04	101 – Recepcionista	55819
05	101 – Recepcionista	51137
06	101 – Recepcionista	51476
07	101 – Recepcionista	52010
08	101 – Recepcionista	51310
09	101 – Recepcionista	55265
10	101 – Recepcionista	54464
11	101 – Recepcionista	51451
12	101 – Recepcionista	53395
13	101 – Recepcionista	51099
14	101 – Recepcionista	51383
15	101 – Recepcionista	53218
16	101 – Recepcionista	54746
17	101 – Recepcionista	55662
18	101 – Recepcionista	54921
19	101 – Recepcionista	51577
20	101 – Recepcionista	51849
21	101 – Recepcionista	51513
22	101 – Recepcionista	54814
23	101 – Recepcionista	54491
24	101 – Recepcionista	51352
25	101 – Recepcionista	52529
26	101 – Recepcionista	55263
27	101 – Recepcionista	51171
28	101 – Recepcionista	53692
29	101 – Recepcionista	52260
30	101 – Recepcionista	51631
31	101 – Recepcionista	52765
32	101 – Recepcionista	54313
33	101 – Recepcionista	51917
34	101 – Recepcionista	51166
35	101 – Recepcionista	55988



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO


 PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

36	101 – Recepcionista	52868
37	101 – Recepcionista	55989
38	101 – Recepcionista	51551
39	101 – Recepcionista	55972
40	101 – Recepcionista	54609
41	101 – Recepcionista	52166
42	101 – Recepcionista	51105
43	101 – Recepcionista	52039
44	101 – Recepcionista	53201
45	101 – Recepcionista	51095
46	101 – Recepcionista	51371
47	101 – Recepcionista	55920
48	101 – Recepcionista	51066
49	101 – Recepcionista	51069
50	101 – Recepcionista	51379
51	101 – Recepcionista	51086
52	101 – Recepcionista	54483
53	101 – Recepcionista	52060
54	101 – Recepcionista	51751
55	101 – Recepcionista	51074
56	101 – Recepcionista	52418
57	101 – Recepcionista	54818
58	101 – Recepcionista	55650
59	101 – Recepcionista	51207
60	101 – Recepcionista	51883
61	101 – Recepcionista	52717
62	101 – Recepcionista	51915
63	101 – Recepcionista	55154
64	101 – Recepcionista	53331
65	101 – Recepcionista	52684
66	101 – Recepcionista	52414
67	101 – Recepcionista	52274
68	101 – Recepcionista	51116
69	101 – Recepcionista	51252
70	101 – Recepcionista	55540
71	101 – Recepcionista	55229
72	101 – Recepcionista	51768
73	101 – Recepcionista	51143
74	101 – Recepcionista	52624
75	101 – Recepcionista	56004
76	101 – Recepcionista	54600
77	101 – Recepcionista	55174
78	101 – Recepcionista	51408
79	101 – Recepcionista	51950
80	101 – Recepcionista	52977
81	101 – Recepcionista	55735
82	101 – Recepcionista	51542
83	101 – Recepcionista	51281
84	101 – Recepcionista	51417
85	101 – Recepcionista	54960
86	101 – Recepcionista	52920
87	101 – Recepcionista	51194
88	101 – Recepcionista	54531



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO


 PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	102 – Atendente de Farmácia	55369
02	102 – Atendente de Farmácia	51625
03	102 – Atendente de Farmácia	54559
04	102 – Atendente de Farmácia	52864
05	102 – Atendente de Farmácia	52172
06	102 – Atendente de Farmácia	53978
07	102 – Atendente de Farmácia	51611
08	102 – Atendente de Farmácia	55197
09	102 – Atendente de Farmácia	51824
10	102 – Atendente de Farmácia	56075
11	102 – Atendente de Farmácia	55316
12	102 – Atendente de Farmácia	54565
13	102 – Atendente de Farmácia	51681
14	102 – Atendente de Farmácia	51772
15	102 – Atendente de Farmácia	55751
16	102 – Atendente de Farmácia	54190
17	102 – Atendente de Farmácia	55678
18	102 – Atendente de Farmácia	54843
19	102 – Atendente de Farmácia	55814
20	102 – Atendente de Farmácia	54799
21	102 – Atendente de Farmácia	51263
22	102 – Atendente de Farmácia	55130
23	102 – Atendente de Farmácia	56131
24	102 – Atendente de Farmácia	53077
25	102 – Atendente de Farmácia	54482

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	103 – Auxiliar de Consultório Dentário	52726

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	104 – Monitor Social	55137

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	105 – Educador Social	51761

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	106 – Educador Social Visitador	52253
02	106 – Educador Social Visitador	52621
03	106 – Educador Social Visitador	52253

Mais Presente
e Mais FuturoGABINETE
DO PREFEITO

PrefeituraIrecê

www.irece.ba.gov.br

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	107 – Entrevistador	51773
02	107 – Entrevistador	51240
03	107 – Entrevistador	52522
04	107 – Entrevistador	52894
05	107 – Entrevistador	51475
06	107 – Entrevistador	54728
07	107 – Entrevistador	54440
08	107 – Entrevistador	55454

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	108 – Cuidador	54955
02	108 – Cuidador	52690

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	109 – Facilitador Social	54285
02	109 – Facilitador Social	53703
03	109 – Facilitador Social	52210
04	109 – Facilitador Social	55324
05	109 – Facilitador Social	51755
06	109 – Facilitador Social	51671
07	109 – Facilitador Social	53254
08	109 – Facilitador Social	52310
09	109 – Facilitador Social	55836
10	109 – Facilitador Social	52558
11	109 – Facilitador Social	54860

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	52530
02	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	55111
03	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	55698
04	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	51591
05	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	52257
06	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	51313
07	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	53816
08	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	51655
09	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	52704
10	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	54823
11	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	53653
12	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	56100
13	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	54753
14	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	54808
15	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	51860
16	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	51084
17	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	55226
18	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	55790
19	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	55648
20	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	52362
21	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	55199

Mais Presente
e Mais FuturoGABINETE
DO PREFEITO

PrefeituraIrecê

www.irece.ba.gov.br

22	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	55881
23	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	55231
24	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	52521
25	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	55405
26	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	52947
27	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	51806
28	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	53171
29	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	54866
30	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	52140
31	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	55965
32	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	54174
33	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	52608
34	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	51594
35	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	55971
36	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	52596
37	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	52353
38	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	55697
39	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	51579
40	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	54793
41	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	55687
42	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	51737
43	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	51959
44	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	52599
45	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	54267
46	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	55647
47	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	51082
48	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	54366
49	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	54073
50	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	51103
51	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	52587
52	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	52330
53	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	51922
54	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	51442
55	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	54340
56	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	55753

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	111 – Auxiliar Administrativo (Programas de Ação Social)	52524
02	111 – Auxiliar Administrativo (Programas de Ação Social)	55398
03	111 – Auxiliar Administrativo (Programas de Ação Social)	52197
04	111 – Auxiliar Administrativo (Programas de Ação Social)	55534
05	111 – Auxiliar Administrativo (Programas de Ação Social)	51919
06	111 – Auxiliar Administrativo (Programas de Ação Social)	54754
07	111 – Auxiliar Administrativo (Programas de Ação Social)	53124
08	111 – Auxiliar Administrativo (Programas de Ação Social)	52167
09	111 – Auxiliar Administrativo (Programas de Ação Social)	52729
10	111 – Auxiliar Administrativo (Programas de Ação Social)	55876
11	111 – Auxiliar Administrativo (Programas de Ação Social)	54229
12	111 – Auxiliar Administrativo (Programas de Ação Social)	51470
13	111 – Auxiliar Administrativo (Programas de Ação Social)	53061
14	111 – Auxiliar Administrativo (Programas de Ação Social)	52387
15	111 – Auxiliar Administrativo (Programas de Ação Social)	52431
16	111 – Auxiliar Administrativo (Programas de Ação Social)	55568



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO


 PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	112 – Assistente Administrativo	55162
02	112 – Assistente Administrativo	55789
03	112 – Assistente Administrativo	54376
04	112 – Assistente Administrativo	53826
05	112 – Assistente Administrativo	54335
06	112 – Assistente Administrativo	52325
07	112 – Assistente Administrativo	51869
08	112 – Assistente Administrativo	55863

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	201 – Técnico Agrícola	55162
02	201 – Técnico Agrícola	52036

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	202 – Técnico em Enfermagem	52887
02	202 – Técnico em Enfermagem	53296
03	202 – Técnico em Enfermagem	55449
04	202 – Técnico em Enfermagem	55145
05	202 – Técnico em Enfermagem	51581
06	202 – Técnico em Enfermagem	51482
07	202 – Técnico em Enfermagem	51261
08	202 – Técnico em Enfermagem	54380
09	202 – Técnico em Enfermagem	52203
10	202 – Técnico em Enfermagem	52351
11	202 – Técnico em Enfermagem	56024
12	202 – Técnico em Enfermagem	51351
13	202 – Técnico em Enfermagem	55330
14	202 – Técnico em Enfermagem	52938
15	202 – Técnico em Enfermagem	52034
16	202 – Técnico em Enfermagem	55333
17	202 – Técnico em Enfermagem	51236
18	202 – Técnico em Enfermagem	51167
19	202 – Técnico em Enfermagem	52628
20	202 – Técnico em Enfermagem	53850
21	202 – Técnico em Enfermagem	54543
22	202 – Técnico em Enfermagem	54845
23	202 – Técnico em Enfermagem	52306
24	202 – Técnico em Enfermagem	51715
25	202 – Técnico em Enfermagem	53319
26	202 – Técnico em Enfermagem	54472
27	202 – Técnico em Enfermagem	53287
28	202 – Técnico em Enfermagem	55416
29	202 – Técnico em Enfermagem	52282
30	202 – Técnico em Enfermagem	51288
31	202 – Técnico em Enfermagem	54905
32	202 – Técnico em Enfermagem	52549

Mais Presente
e Mais FuturoGABINETE
DO PREFEITO

 PrefeituraIrecê

 www.irece.ba.gov.br

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	203 – Técnico em Laboratório	55357
02	203 – Técnico em Laboratório	51320
03	203 – Técnico em Laboratório	55191

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	301 – Advogado	55046
02	301 – Advogado	51749
03	301 – Advogado	55766
04	301 – Advogado	51907
05	301 – Advogado	53962
06	301 – Advogado	51884
07	301 – Advogado	52531
08	301 – Advogado	55358
09	301 – Advogado	52923
10	301 – Advogado	52723
11	301 – Advogado	56141

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	304 – Enfermeiro (Hosp. Municipal e demais Prog. de Saúde)	53153
02	304 – Enfermeiro (Hosp. Municipal e demais Prog. de Saúde)	54458
03	304 – Enfermeiro (Hosp. Municipal e demais Prog. de Saúde)	51868
04	304 – Enfermeiro (Hosp. Municipal e demais Prog. de Saúde)	55500
05	304 – Enfermeiro (Hosp. Municipal e demais Prog. de Saúde)	51199
06	304 – Enfermeiro (Hosp. Municipal e demais Prog. de Saúde)	53736

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	305 – Enfermeiro (Programa Saúde da Família)	55771
02	305 – Enfermeiro (Programa Saúde da Família)	53859
03	305 – Enfermeiro (Programa Saúde da Família)	54153
04	305 – Enfermeiro (Programa Saúde da Família)	55440
05	305 – Enfermeiro (Programa Saúde da Família)	51962

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	312 – Odontólogo	52732
02	312 – Odontólogo	54327
03	312 – Odontólogo	53686



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO


 PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	313 – Pedagogo	56066
02	313 – Pedagogo	53227
03	313 – Pedagogo	56018
04	313 – Pedagogo	53666
05	313 – Pedagogo	52005
06	313 – Pedagogo	56117
07	313 – Pedagogo	51151
08	313 – Pedagogo	51201
09	313 – Pedagogo	51302
10	313 – Pedagogo	52741

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	315 – Psicologo (Programa de Ação Social)	52821
02	315 – Psicologo (Programa de Ação Social)	53811
03	315 – Psicologo (Programa de Ação Social)	54585
04	315 – Psicologo (Programa de Ação Social)	51756

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	316 – Psicologo (Hosp. Municipal e demais Prog. de Saúde)	54362
02	316 – Psicologo (Hosp. Municipal e demais Prog. de Saúde)	52295
03	316 – Psicologo (Hosp. Municipal e demais Prog. de Saúde)	51691
04	316 – Psicologo (Hosp. Municipal e demais Prog. de Saúde)	51723

Irecê, 08 de Novembro de 2022

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL